PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei n.º 801, de 24 de novembro de 1999.

Autoriza a aquisição de Imóvel Rural e dá outras providências.

Art. 1º. – Fica o Executivo Municipal, autorizado a adquirir da Mitra Diocesana de Paracatu – MG., CGC/MF n.º 23.162.308/0001-39, o imóvel denominado Riachinho ou Extrema, situado no município de Arinos, Estado de Minas Gerais, na Vila Morrinhos, com área total de 110,00 (cento e dez hectares) dentro dos limites e confrontações do Registro n.º 3.251, do livro 3 – E, à folha 133, do CRI da Comarca de São Romão – MG.

§ 1º. – O imóvel adquirido será destinado à implantação do Projeto Casulo, a ser desenvolvido em parceria com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA).

§ 2º. – O imóvel está avaliado conforme termo no valor de R$9.504,00 (nove mil quinhentos e quatro reais) da Comissão de Avaliação de Bens Imóveis do município, anexo à presente Lei.

Art. 2º. – Para ocorrer as despesas da presente Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial ao Orçamento vigente no valor de R$10.000,00 (dez mil reais) à dotação: 02.07.04.13.066.1076-4210.

Art. 3º. – Para fazer face ao disposto no artigo anterior, fica anulada a seguinte dotação Orçamentária: 02.06.13.75.428.1072-4120.

Art. 4º. – As despesas de escrituração correrão à conta do Executivo Municipal.

Art. 5º. – Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Arinos – MG., 24 de novembro de 1999.

PROTOCOLO
Protocolado às
Fls. 01 2720
Às 14:00
Arinos 25 / 11 99
Técnico/de Adm. da Secretaria

JOSÉ IDELBRANDO FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

ELIONOR GERMANO DA SILVA
Secretário do Município